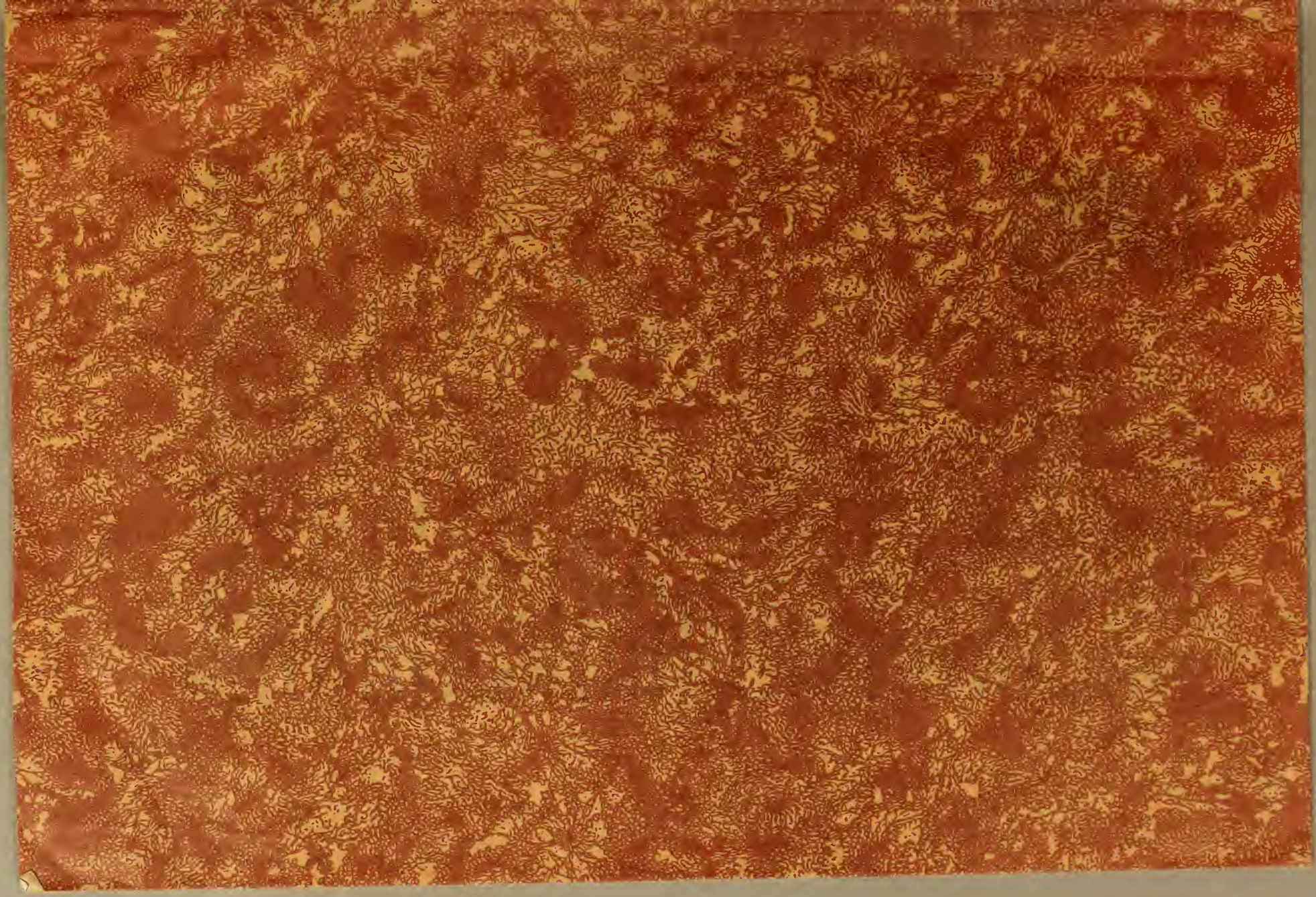

EU o PRINCIPE REGENTE Faço ſaber aos que eſte Alvará virem: Que ſendo-Me preſentes os embaraços, que ſe podem ſeguir, e ſe tem já realizado nos Meus Dominios Ultramarinos, com perjuizo da prompta adminiſtração da Juſtiça, qual convem á pública tranquillidade, quando nos delictos, que a perturbão, ſe achão incurſos alguns Cavalleiros das Ordens Militares de Chriſto, de S. Bento de Avís, e de Santiago da Eſpada, que por terem Commenda, Tença, e Mantença, com que ſe poſsão governar, gozão do Privilegio do Foro, e dos mais concedidos ás ditas Ordens Militares; e por tanto ſó podem ſer accuſados perante o Juiz dos Cavalleiros, reſidente neſta Capital, e por elle privativamente julgados nos caſos criminaes: E deſejando Eu occorrer com as mais opportunas providencias, a que dos Privilegios concedidos ás ditas Ordens, com que tanto ſe illuſtrão eſtes Reinos, e os ſeus Dominios, ſe não abuſe para a impunidade dos delictos, ou ainda para a dilação do caſtigo por elles merecido em ſatisfação do Eſtado, e dos Privilegios offendidos: Como Principe Regente, Governador, e Perpetuo Adminiſtrador de todas, e de cada huma das ditas Ordens Militares: Hei por bem authorizar os Deſembargadores, Ouvidores Geraes do Crime das Relações do Rio de Janeiro, e da Bahia, para conhecerem dos caſos criminaes, acontecidos nos ſeus reſpectivos Diſtrictos, em que forem incurſos quaſquer Cavalleiros de alguma das referidas Ordens, para defirirem ás accuſações contra elles intentadas pelos Particulares offendidos, ou por parte da Juſtiça, para lhes darem livramento; e finalmente para os ſentenciarem como for juſtiça em Relação com os Adjuntos, que lhes nomearem os reſpectivos Governadores, ou os que ſeus Lugares ſervirem: concedendo a eſte fim a cada hum dos ditos Ouvidores, e aos Miniſtros, que actualmente Me ſervirem, e que ao diante ſervirem em huma, e outra Relação, toda a cumprida Juriſdicção neceſſaria, ſegundo as Minhas Leis, ain-

ainda que nenhum dos ditos Miniſtros tenha o Habito de alguma das ditas Ordens, revogando tudo quanto obſtar a eſta Minha ſuprema Determinação.

Pelo que: Mando á Meza do Deſembargo do Paço, Preſidente do Meu Real Erario, Regedor da Caſa da Supplicação, Conſelhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar, Meza da Conſciencia, e Ordens, Governador da Relação, e Caſa do Porto, e aos mais Tribunaes, e a todos os Magiſtrados, e Peſſoas, a quem o conhecimento deſte Alvará pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle ſe contém, ſem dúvida, ou embargo algum, e não obſtantes quaeſquer Leis, Alvarás, Regimentos, Ordens, ou Diſpoſições em contrario, porque todos, e todas Hei por bem derogar para eſte effeito ſómente. E ao Doutor Joſé Alberto Leitão, do Meu Conſelho, Deſembargador do Paço, e Chanceller Mór deſtes Reinos, Ordeno que o faça publicar na Chancellaria, e regiſtar nos Livros della a que tocar, remettendo-ſe os Exemplares delle impreſſos debaixo do Meu Sello, e ſeu ſinal a todos os Lugares, e Eſtações, a que ſe coſtumão remetter ſemelhantes Alvarás, e guardando-ſe o Original no Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz em doze de Agoſto de mil oitocentos e hum.

PRINCIPE.

Luiz Pinto de Souſa.

ALvará, por que Voſſa Alteza Real ha por bem authorizar aos Deſembargadores Ouvidores geraes do Crime das Relações do Rio de Janeiro, e da Bahia para-

ra conhecerem nos ſeus reſpectivos Diſtrictos de todos os caſos criminaes, em que forem incurſos quaeſquer Cavalleiros de alguma das tres Ordens Militares, ainda que nenhum dos ditos Miniſtros tenha o Habito de alguma dellas; tudo na fórma aſſima declarada.

Para Voſſa Alteza Real ver.

Antonio Pereira de Figueiredo o fez.

Regiſtado na Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino no Livro IX. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 138. Noſſa Senhora da Ajuda 19 de Agosto de 1801.

Lucas Joſé de Sá e Vaſconcellos.

Joſé Alberto Leitão.

Foi publicado eſte Alvará na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 20 de Agosto de 1801.

Jeronymo Joſé Correa de Moura.

Regiſtado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 171. verſ. Lisboa 20 de Agoſto de 1801.

Manoel Antonio Pereira da Silva.

Na Regia Officina Typografica.

1801

CB
P8539
1801
5
1-SIZE

71-246-51
Wormser
Oct 70